



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 49/2025

Altera, acrescenta e reenumera dispositivos da Lei 5.236, de 26 de setembro de 2017, que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Otávio Altobeli Yassine Manzi

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.236, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Semana Municipal de Valorização da vida e Conscientização à prevenção da Automutilação e do Suicídio e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio no Município de Bebedouro/SP e dá outras providências”.

Art. 2º O artigo 1º, *caput*, o § 1º e o § 2º da Lei nº 5.236, de 26 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado o §3º:

“**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Bebedouro, a Semana Municipal de Valorização da vida e Conscientização à prevenção da Automutilação e do Suicídio a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, em consonância com o Dia Mundial da Prevenção do Suicídio.

§ 1º - A Semana Municipal de Valorização da vida e Conscientização à prevenção da Automutilação e do Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre os temas.

§ 2º - São diretrizes da Semana Municipal de Valorização da vida e Conscientização à prevenção da Automutilação e do Suicídio:

- I. Fomentar ações educativas e preventivas relacionadas à saúde mental nas escolas, unidades de saúde, instituições públicas, entidades religiosas e organizações da sociedade civil nas ações de prevenção
- II. Incentivar o diálogo, a escuta e o acolhimento em ambientes escolares, familiares e comunitários;
- III. Sensibilizar a população sobre a importância de identificar sinais de alerta e buscar ajuda especializada;
- IV. Estimular a criação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde emocional e à prevenção de comportamentos autodestrutivos.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 5.236, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Deus Seja Louvado*”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 52458/2025 - 27/08/2025 10:11 - PROCESSO 1352/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



“Art. 3º- Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas atividades relacionadas aos temas.”

Art. 4º O artigo 4º da Lei nº 5.236, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual artigo 4º para artigo 7º:

“Art. 4º - A execução das atividades dispostas no artigo 3º poderá contar com o apoio e a colaboração de entidades privadas, instituições de ensino, conselhos profissionais, organizações não-governamentais e demais interessados.”

Art. 5º Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 5.236, de 26 de setembro de 2017, os artigos 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”.

“Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessário à sua plena aplicação”.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 52458/2025 - 27/08/2025 10:11 - PROCESSO 1352/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar, acrescentar e renumerar dispositivos da Lei Municipal nº 5.236, de 26 de setembro de 2017, que institui a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, que especifica e dá outras providências, tendo como objetivo corrigir vícios formais e aperfeiçoar a redação da norma, garantindo sua plena aplicação aos temas e segurança jurídica.

As primeiras alterações da proposta referem-se à ementa e ao artigo 1º, *caput*, e seus §§ 1º e 2º, as quais buscam ajustar a redação e uniformizar a nomenclatura oficial do evento como *Semana Municipal de Valorização da Vida e Conscientização à Prevenção da Automutilação e do Suicídio*, assegurando maior clareza normativa e padronização terminológica.

De igual modo, propõe-se a alteração da redação do artigo 3º, haja vista que a redação originária contém dispositivo que viola a iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo, extrapolando a atribuição legal e inerente à gestão da administração pública. Assim, tal alteração objetiva dar maior efetividade à lei, prevendo a realização de atividades relacionadas aos temas durante a Semana Municipal. Além disso, corrige-se o vício formal e evita-se qualquer conflito de competência, preservando a constitucionalidade da norma.

Adicionalmente, propõe-se a alteração da redação do artigo 4º, a qual passa a prever a possibilidade de colaboração de entidades privadas, instituições de ensino, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil. E em razão das alterações introduzidas por este Projeto de Lei, renumera-se o atual artigo 4º para artigo 7º.

Além disso, são incluídos os Artigos 5º e 6º para que haja a previsão orçamentária necessária para execução da lei (Art. 5º); e, por fim, a competência do Poder Executivo para regulamentar os aspectos necessários à plena aplicação da norma (Art. 6º).

Essas alterações tornam a lei mais funcional, adequada e juridicamente viável, sem retirar sua essência, que é a valorização da vida e a conscientização da sociedade para a prevenção da automutilação e do suicídio, temas de extrema relevância social e de saúde pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que ele fortalecerá o caráter preventivo, educativo e social da Lei nº 5.236, de 26 de setembro de 2017, beneficiando toda a população de Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 52458/2025 - 27/08/2025 10:11 - PROCESSO 1352/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52458/2025 - 27/08/2025 - 10:11 - 8N7X-59SC-B04G-U42V

PROTOCOLO 52458/2025 - 27/08/2025 10:11 - PROCESSO 1352/2025

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=8N7X59SCB04GU42V>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8N7X-59SC-B04G-U42V



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52458/2025 - 27/08/2025 - 10:11 - 8N7X-59SC-B04G-U42V